



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

RESOLUÇÃO Nº 2.111/2024 - CONFERE

Dispõe sobre o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO que os delegados e conselheiros componentes das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores não possuem vínculo empregatício com a Entidade, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

CONSIDERANDO que o recebimento de verbas indenizatórias não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros;

CONSIDERANDO a necessidade de indenização e ressarcimento aos conselheiros, delegados, funcionários e colaboradores eventuais, destinada a cobrir despesas decorrentes da utilização de veículo próprio ou alugado, havidas na execução de atividades de interesse das Entidades integrantes do Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em Reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Os delegados, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais do Sistema Confere/Cores, poderão solicitar ao Diretor-Presidente da Entidade, mediante apresentação de requerimento formulado conforme modelo anexo, indenização por despesas por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando, a serviço, se deslocarem dos seus domicílios ou da sua respectiva sede, em caráter eventual ou transitório, para outro município.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

§ 1º. O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará por iniciativa e interesse exclusivo do solicitante.

§ 2º. Caberá ao solicitante arcar e suportar todos os riscos e ônus de eventuais multas, acidentes, avarias e sinistralidade de qualquer natureza.

§ 3º. No caso da Entidade possuir veículo próprio ou alugado, o solicitante deverá apresentar justificativa fundamentada pela opção do seu próprio veículo ou alugado de terceiro.

Art. 2º. A indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso ou de melhor condição de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino totais.

§ 1º. Quando houver voo disponível para o trajeto pretendido, a indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.

§ 2º. Para o deferimento da indenização, é imprescindível a apresentação das fotos do odômetro no início e no final do percurso e a prova do comparecimento do beneficiário ao local de destino.

Art. 3º. É vedado o pagamento de indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado:

- a)** quando o deslocamento ocorrer dentro do município em que tenha domicílio ou onde se situar a sede da Entidade;
- b)** em deslocamentos sem caráter eventual ou transitório;
- c)** para deslocamento de conselheiros, funcionários ou colaboradores eventuais de suas respectivas residências à sede da Entidade, ou vice-versa, ou
- d)** em deslocamentos sem relação direta às atividades da Entidade.

Art. 4º. O valor da indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado será calculado por quilômetro rodado, no valor de R\$ 1,00 (hum real), sem prejuízo de eventuais reembolsos com pedágios.

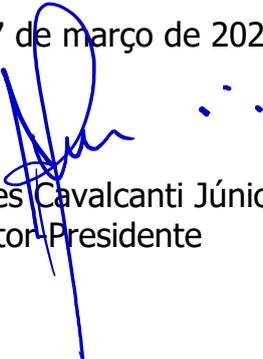


**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Art. 5º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução o ordenador de despesas e o beneficiado da verba indenizatória.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 27 de março de 2024.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor Presidente



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**ANEXO I - MODELO
RESOLUÇÃO Nº 2.111/2024 - CONFERE**

**CONSELHO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO**

Nome do Beneficiário:	
Cargo:	
Endereço do local de saída:	
Endereço do local de destino:	
Motivo do Deslocamento:	
Data da saída:	Data da chegada:
Total de km percorrido:	
Despesas com pedágio:	
Observações Adicionais:	

Local e Data

Assinatura

Observações:

- A) Anexar fotos do odômetro no início e no final do percurso.
- B) Anexar todos os comprovantes de pagamento de pedágio.